RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DE SEUS FUNDOS.

MÊS DE JANEIRO - EXERCÍCIO 2026

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cocal de Telha, Estado do Piauí, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre o balancete mensal do Poder Executivo Municipal relativo ao **mês de JANEIRO 2026**, em conformidade com o previsto na Lei Municipal N°084/2003.

1. Destaca-se, inicialmente que, a Comissão desenvolveu suas Atividades fazendo recomendações, visando sanar irregularidades e/ou deficiências administrativa;
2. Em análise da execução do orçamento, verificamos que todas as despesas executadas foram autorizadas na LOA para o referido exercício;
3. Em análise as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Controladoria Municipal, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n° 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal n° 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal n° 4.320/64.

d) A documentação comprobatória da despesa está acompanhada de: nota de empenho; nota de liquidação ou de atesto; nota de pagamento; nota fiscal ou fatura; recibo ou comprovante de transferência bancária e parecer do Controle Interno em conformidade com o inciso IX do art. 48 da Instrução Normativa N° 05/2023 TCE-PI.

e) Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal n° 4.320/64).

f) Há existência de almoxarifado na Prefeitura. Houve controle mensal das entradas, saídas e saldos dos materiais estocados.

g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme prescrito no Art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

h) Os caixas apresentados estão em conformidade com a Instrução Normativa N° 05/2023 TCE-PI.

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Cumpre-nos destacar que em relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, realizadas no período, estão acima do mínimo exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

DESPESAS COM SAÚDE

Em relação aos gastos com ações e serviços públicos de Saúde sobre a receita proveniente de impostos e transferências estão um pouco abaixo do limite mínimo exigido por Lei.

DESPESAS COM O PESSOAL

O índice das despesas com Pessoal e Encargos Sociais estão abaixo do limite de alerta. Mesmo assim, recomenda-se prudência aos gestores do município para não causar aumento do percentual das despesas com Pessoal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que se refere à legalidade dos atos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram previstos nas leis orçamentárias com proveito da coletividade atendida.

Com relação à aplicação dos recursos públicos, nota-se que o Poder Executivo Municipal, observou os dispositivos legais em relação à aplicação dos recursos com Educação.

E em relação a aplicação de recursos públicos na saúde, observou-se que não foi cumprido os dispositivos legais em relação ao cumprimento do índice constitucional, portanto recomendamos aos gestores que cumpram e observem o índice constitucional.

Quanto aos gastos com despesas de Pessoal, verificamos que o índice está abaixo do limite de alerta. Portanto, recomendamos prudência aos gestores do município para não causar aumento do percentual das despesas com Pessoal.

PARECER

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade dos administradores do Executivo Municipal. Dessa forma, somos de PARECER FAVORÁVEL às respectivas contas de Gestão Fiscal.

Joaquim Cantuário Filho
Controlador Geral do Município

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAQUIM CANTUARIO FILHO
Data: 03/03/2026 11:36:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - ***.*43.503-** - 16/04/2026 09:24:18
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - KARYNE ARAGAO CANSANCAO - ***.*17.623-** - 16/04/2026 09:24:00